

ACORDO COLETIVO 2023/2024 ENTRE A CET-RIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2023/2024, que entre si fazem, de um lado a **CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego**, CNPJ 31976434/0001-55, representada por seu Presidente **JOAQUIM DINIS AMORIM DO SANTOS**, CPF nº 913.515.457-87 e por sua Diretora de Administração e Finanças, **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, CPF nº 089.194.077-46, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA**, CNPJ 04121168/0001-06, representando a generalidade dos empregados da empresa, através de seu Presidente, **MAGNO DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 891.944.467-68 e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE**, CNPJ 33953449/0001-23, representando a categoria específica dos engenheiros da CET-RIO, através de seu Diretor-Presidente **OLIMPIO ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 323.609.597-00, mediante as exclusivas cláusulas e condições:

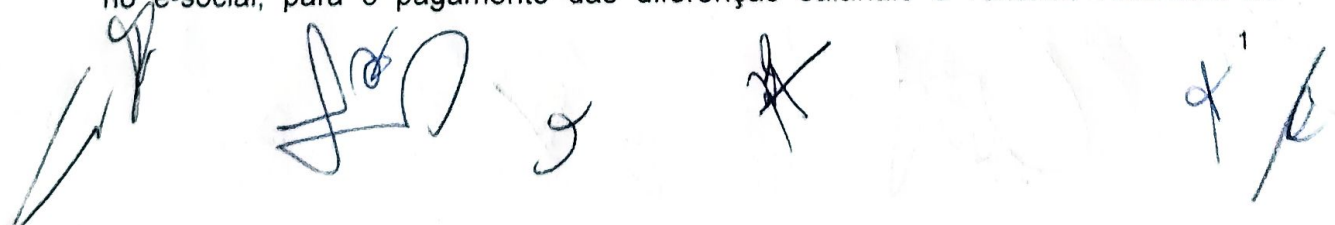
CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Fica acordada pelas partes a concessão de reajuste salarial, a ser aplicado a partir de 1º de Abril de 2024 (salários da competência março de 2024), com reflexo, também, no piso salarial da empresa, a ser aplicado a partir de 1º de Abril de 2024 (salários da competência março de 2024), da seguinte forma:

a) 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre a tabela salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vigente na empresa, relativo aos níveis: elementar, 1º grau, 2º grau, 2º grau técnico e nível superior;

b) 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre a tabela salarial relativo aos empregos de confiança.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais devidas entre a competência março/2024 (salários pagos em abril/2024) e o mês em que o reajuste for efetivamente implementado em folha, e seus respectivos reflexos, poderão ser quitadas em até 90 dias contados da data de assinatura do ACT.

Parágrafo Segundo – Caso a CET-RIO encontre obstáculos operacionais, inclusive no e-social, para o pagamento das diferenças salariais e reflexos referidos no



Parágrafo Primeiro, poderá substituí-las por um abono (de natureza salarial) de valor equivalente, a ser quitado em até 90 dias contados da data de assinatura do ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - O piso salarial da empresa passará para o valor de R\$ 760,55 (setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 2024, respeitado o valor do salário mínimo vigente, inclusive para os benefícios previstos nas cláusulas 4ª. e 65ª. deste Acordo.

Parágrafo Único – O reflexo pecuniário em todas as parcelas que tomam por base de cálculo o valor do piso salarial e da Tabela constante do Anexo I será devido a partir de 1º de março de 2024, que já conta com o reajuste previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO - A CET-RIO concederá adicional de risco aos empregados que trabalharem nas atividades de intervenção nos sistemas viários e na área fabril da Gerência de Manutenção de Sinalização – GMS; adicional este que será pago somente durante o exercício dessas atividades, no valor de até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo primeiro - A concessão do adicional previsto nesta cláusula fica limitada aos seguintes valores:

Adicional de 30%	R\$ 1.039,38
Adicional de 50%	R\$ 1.282,60
Adicional de 60%	R\$ 1.544,35

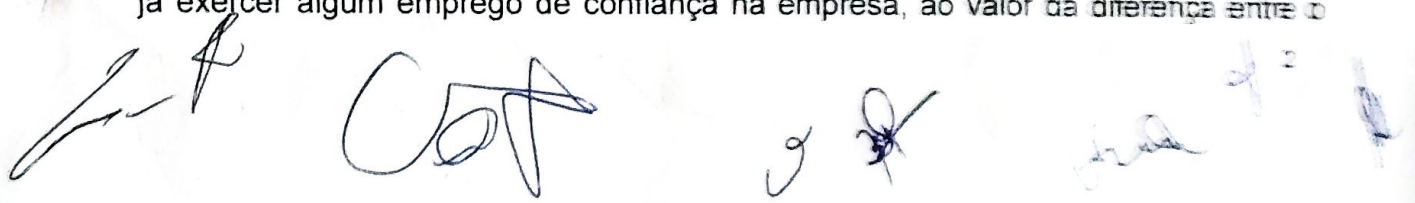
Parágrafo Segundo – Em nenhuma hipótese serão aceitos o acúmulo de adicionais de risco, ou seja, a soma dos valores de adicionais de risco não poderá ultrapassar ao valor máximo de R\$1.544,35 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco) por mês e por empregado, a partir da data de assinatura desse Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE TESOUREARIA - Na vigência deste acordo, será pago a título de gratificação de tesouraria o valor equivalente a um piso salarial da empresa (cláusula segunda deste acordo) a cada empregado efetivamente lotado na tesouraria da CET-RIO, em atividade de manipulação de numerário.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EMPREGO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO - Em caso formal de substituição, por impedimento ou ausência de titular em emprego de confiança de direção na empresa, o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente à gratificação relativa ao emprego de confiança.

Parágrafo Primeiro – Somente farão jus ao recebimento do salário de que trata o caput os empregados formalmente designados para o exercício de emprego de confiança por ato do Diretor Presidente ou de quem tiver sua delegação, em substituição.

Parágrafo Segundo – O valor devido pela substituição corresponderá ao valor da gratificação referente ao emprego de confiança de direção ou, em caso do substituto já exercer algum emprego de confiança na empresa, ao valor da diferença entre o



valor da gratificação percebida e a referente ao emprego de confiança objeto da substituição.

Parágrafo Terceiro – Estão excluídos do cálculo tratado no parágrafo segundo os valores correspondentes às vantagens pessoais que integram a remuneração do empregado substituído.

Parágrafo Quarto – Em caso de substituição por período superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, será devido o pagamento *pro rata die*, observando-se, no mais, o disposto nos Parágrafos anteriores.

Parágrafo Quinto – Em caso de substituição por período inferior a 10 (dez) dias, não haverá pagamento pela substituição, nem mesmo *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas por dia, e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias seguintes.

Parágrafo Único – O valor de horas extraordinárias e o respectivo repouso semanal remunerado não serão considerados para efeitos do cálculo do complemento ao piso remuneratório da Prefeitura.

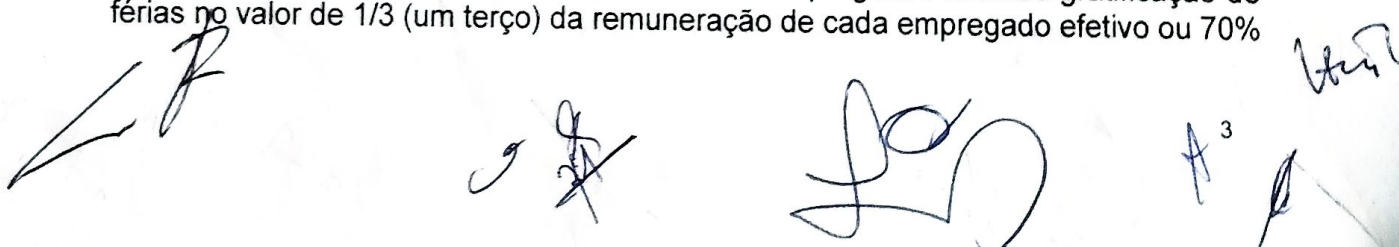
CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS - No mesmo período, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - Quando os feriados ocorrerem em terças ou quintas-feiras, a CET-RIO poderá dispensar seus empregados do expediente nas segundas ou sextas-feiras, respectivamente, procedendo à compensação destes dias, antecipadamente, ou a *posteriori*, a critério da empresa.

Parágrafo Único - Se for decretado ponto facultativo nas segundas e sextas-feiras descritas no *caput*, a empresa poderá dispensar a compensação, considerando as necessidades de serviço.

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO DE PERMANÊNCIA - Na vigência deste Acordo, a escala para trabalho no plantão de permanência será comunicada ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, para trabalho no Reveillon e no Carnaval. Nos demais eventos, a empresa envidará esforços para convocar, com antecedência razoável, os empregados que neles trabalharão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – No período de vigência deste Acordo, a CET-RIO pagará para todos os seus empregados efetivos gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração de cada empregado efetivo ou 70%

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller signatures. To the right, there is a signature that appears to be 'A. 3' followed by another signature. On the far right, there is a signature that looks like 'H. 1'.

(setenta por cento) sobre o salário-referência de cada empregado efetivo, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus a tal benefício os empregados que exerçam exclusivamente emprego de confiança.

Parágrafo Segundo - O contracheque onde consta o valor do terço de férias já substitui o recibo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS – Desde que haja concordância entre empregador e empregado, as férias poderão ser parceladas em até três períodos, observados os termos do artigo 134 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado será concedido um empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha que se iniciará no segundo mês após o retorno do empregado de suas férias, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o *caput* ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas.

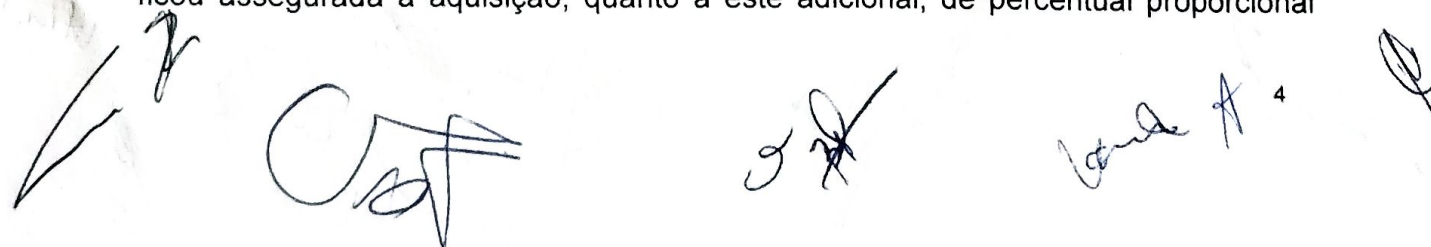
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS – Na vigência deste Acordo, a empresa fixará em até 20% (vinte por cento) o limite de empregados de cada Gerência e Coordenadoria para gozo de férias nos meses de janeiro, fevereiro e julho, com prévia anuência da chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO PRIMEIRA PARCELA DE 13º SALÁRIO – Na vigência deste Acordo, o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário será efetuado até o mês de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIO – O adicional de tempo de serviço (triênio) passou, a partir de 22 de setembro de 1999, a ser contado anualmente, adicional de anuênio, para todos os empregados da empresa, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado, observada a Lei Complementar 173/2020.

Parágrafo primeiro – Fica resguardado o pagamento mensal dos percentuais já adquiridos em 22 de setembro de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se naquela data (22.09.99).

Parágrafo segundo – Aos empregados que, até 22 de setembro de 1999, já tenham iniciado contagem de tempo de serviço para triênio que, ainda, não se completou, ficou assegurada a aquisição, quanto a este adicional, de percentual proporcional

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller signatures. On the right, there is a signature followed by the number '4'. The background of this section shows some faint, illegible text from the reverse side of the paper.

correspondente ao número de meses já computados, considerando como mês a fração superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro – O pagamento mensal da proporcionalidade aludida no parágrafo segundo iniciou-se no mês seguinte à celebração do Acordo Coletivo de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO - A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados nos dias previstos na tabela de pagamento de salários e vencimentos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRACHEQUE - O contracheque dos empregados da CET-RIO conterá a discriminação de todas as parcelas da remuneração e dos descontos efetuados.

Parágrafo Único – O pagamento de férias e gratificações correlatas será efetuado por contracheque, onde será discriminada a percepção das parcelas devidas a tal título, em substituição ao recibo de férias.

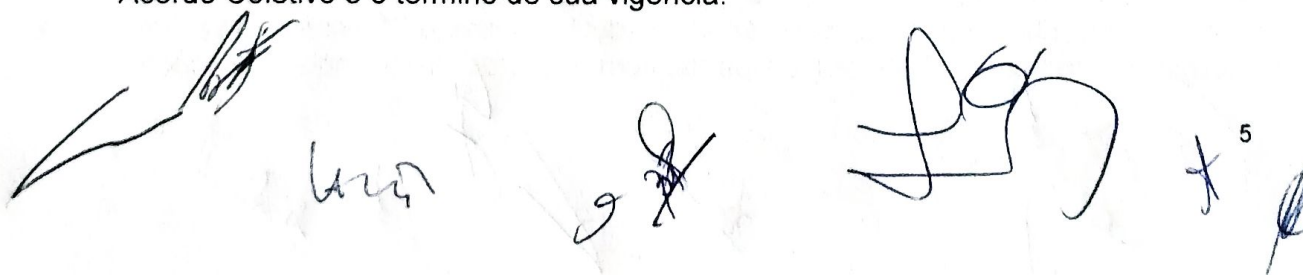
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TÍQUETE REFEIÇÃO - A CET-RIO fornecerá tiquete refeição aos seus empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tiquetes refeição, ou alimentação, segundo opção individual do empregado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tiquetes somente daquele cujo somatório das verbas fixas (salário-referência, anuênio e triênio) e da função de confiança seja superior ao valor da faixa salarial de número 121 da tabela salarial do Plano de Cargos Carreiras e Salários ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cuja gratificação seja igual ou superior ao da faixa salarial de número 121 da tabela salarial do Plano de Cargos Carreiras e Salários.

Parágrafo primeiro - Em caso de cumprimento de plantão ou de jornada extraordinária a cada 4 (quatro) horas, será concedido 1 (um) tiquete ao empregado, perfazendo um total de 11 (onze) tiquetes ao mês, em virtude da norma legal que determina a jornada extraordinária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas/mês.

Parágrafo segundo - Na vigência deste acordo, a CET-RIO fornecerá, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, na quantia e valores fixados no *caput*, tiquete refeição aos empregados que se encontrem licenciados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença comum.

Parágrafo terceiro – A CET-Rio poderá prorrogar por 02 vezes o prazo do parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Fica pactuado pelas partes exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a recarga eletrônica para todos os empregados da empresa, correspondentes a uma cartela de tiquete refeição contendo tantos tiquetes quantos forem os efetivos de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a large stylized signature on the right. There is also a small mark resembling a cross or a star on the far right.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAFÉ DA MANHÃ - Na vigência deste acordo, a empresa fornecerá café da manhã, exclusivamente, a empregados que não exerçam Função de Confiança e estejam lotados nos seguintes setores: Coordenadoria Técnica de Áreas Especiais - **CTAE**, nas Coordenadorias Regionais de Áreas Especiais **CRAEs**, na Gerência do Centro de Operações - **GCO**, na Gerência de Manutenção - **GMA** e na área fabril da Gerência de Manutenção de Sinalização - **GMS**, todas da Coordenadoria Geral de Operações; no Setor Operacional de Pesquisa de Tráfego da Diretoria de Técnica - **DTE**; no Almoxarifado da Gerência de Infraestrutura e Logística - **GIL** e nas Coordenadorias Técnicas Regionais de Tráfego - **CTRTs**.

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será oferecido a empregados que iniciem a jornada de trabalho no horário compreendido entre 06:00 e 09:00 da manhã, ressaltando os empregados em Função de Confiança, como descrito no *caput*.

Parágrafo Segundo: Fica acordado o valor de R\$4,00 (quatro) por dia útil trabalhado, para o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: a título de fornecimento de café da manhã, a empresa está autorizada a efetuar desconto nos salários dos empregados beneficiados, no valor mensal de R\$0,22 (vinte e dois centavos), ficando convencionado que o fornecimento de café da manhã não tem caráter salarial, portanto, não integra a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO - A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa concederá adiantamento, no valor de R\$. 743,90 (setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos), ao empregado pai ou mãe de recém-nascido).

Parágrafo Primeiro – A concessão de tal adiantamento dependerá de requerimento escrito do empregado acompanhado de certidão de nascimento ou documento oficial que comprove adoção, dirigido a Diretoria de Administração e Finanças, requerimento este que deverá ser formulado no prazo de até 6 meses a partir do nascimento ou da adoção.

Parágrafo Segundo – Não será concedido o adiantamento previsto no *caput* caso o requerimento seja formulado além do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos desta cláusula, será considerado recém-nascido a criança com até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo quarto - O valor do empréstimo será descontado em folha, em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do sexto mês da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE - No período de vigência deste Acordo, a CET-RIO concederá reembolso-creche aos empregados com filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação



pré-escolar, no valor mensal de R\$ 691,94 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – É obrigatória a apresentação à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, do recibo de pagamento referente à mensalidade do mês anterior, conforme regulamentação da empresa.

Parágrafo Segundo – A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro; e se aceito pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, relativo a reembolso com babá e obtenção de auxílio creche (para empregados do sexo masculino);

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA - Na vigência deste Acordo, a Empresa concederá aos empregados que tenham filhos ou enteados com deficiência um auxílio mensal no valor de R\$1.049,09 (hum mil e quarenta e nove reais e nove centavos), por filho e enteado nesta condição.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do caput desta cláusula, conceitua-se como pessoa com deficiência aquela “que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 e do Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Segundo - O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com a declaração de um (01) médico que justifique a sua percepção e cessará em caso de falecimento do filho ou enteado com necessidade especial.

Parágrafo Terceiro - A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexistência das informações constituirá falta grave. Além destes documentos, é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Quarto – A manutenção do auxílio implica em obrigatória submissão do filho ou enteado a exames médicos periódicos, com renovação das declarações médicas (parágrafo segundo) a cada 12 meses, à exceção dos casos previstos na Lei Estadual nº 9.425, de 29 de Setembro de 2021 e na Lei Municipal nº 7.346, de 05 de Maio de 2022 e suas respectivas alterações. Na hipótese de o empregado não entregar tal declaração, fica a empresa autorizada a cessar o pagamento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data em que a declaração deveria ser entregue.



A 7



Parágrafo Quinto - Terão também direito à redução de duas horas na jornada de trabalho os empregados beneficiários desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CET-RIO se compromete a manter a Comissão Paritária, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, para estudo, planejamento e definição do impacto financeiro de eventual extensão deste benefício, em acordo coletivo futuro, aos demais dependentes, assim definidos no caput da cláusula 38ª, o que dependerá, ainda, de aceitação pela CODESP.

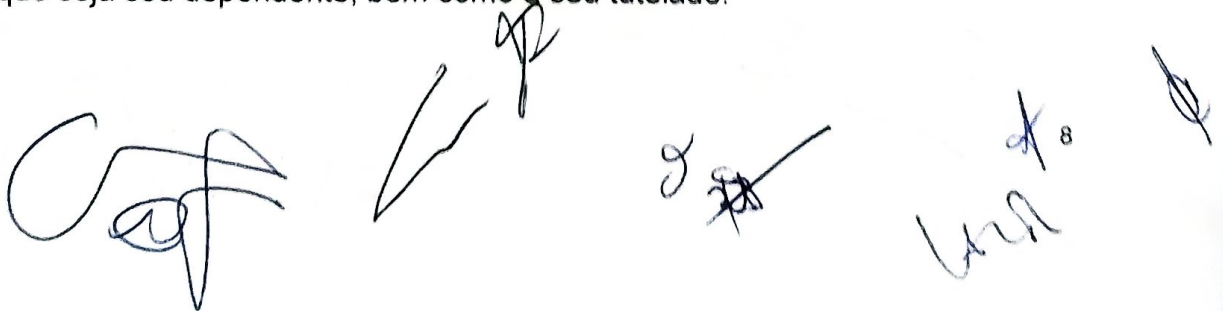
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL POR ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste acordo, a Empresa concederá auxílio mensal no valor de R\$ 1.198,96 (hum mil cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), ao empregado que tenha filho ou enteado com necessidades especiais por altas habilidades/superdotação e que tal acarrete, ou venha a acarretar, problemas de saúde nesta condição. O pagamento do auxílio cessará uma vez cessada a dependência econômica, bem como em caso de falecimento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Diretoria de Administração e Finanças, instruído com certidão de nascimento do filho, além de 1 (um) laudo firmado por psicólogo que ateste inequivocamente a existência de alta habilidade/superdotação e que tal acarreta, ou pode vir a acarretar, problemas de saúde para o filho. A manutenção do pagamento do auxílio fica condicionada a apresentação, a cada 12 (doze) meses, de 1(um) laudo firmado por psicólogo atestando a condição.

Parágrafo Segundo - condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexistência das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Terceiro - A empresa se reserva no direito de, a qualquer tempo, confirmar os laudos apresentados, através de exame a ser realizado no filho com alta habilidade/superdotação, sendo que a não confirmação da condição prevista no caput implicará em imediata suspensão do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO MATERIAL ESCOLAR - Na vigência do presente Acordo, a CET-RIO emprestará aos seus empregados uma única vez ao ano o valor de R\$ 1.720,64 (hum mil setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), em 2 (duas) parcelas de R\$ 860,32 (oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), cada uma, por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente, bem como a seu tutelado.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'JP'. On the right, there is a signature that looks like 'Lina' and another that includes the number '8'. The signatures are scattered across the bottom of the page, below the main text.

Parágrafo Primeiro – O deferimento do empréstimo fica condicionado a comprovação da matrícula dos beneficiários indicados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – A primeira parcela será repassada ao empregado no primeiro pagamento com folha aberta após o deferimento do empréstimo e a segunda parcela em 30 (trinta) dias após esta data, podendo, ainda, a segunda parcela, a critério do empregado, ser concedida até o dia 10/11/2023.

Parágrafo Terceiro: O valor do empréstimo será descontado em folha, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subsequentes ao do recebimento da segunda parcela, ou, na falta desta, a partir da folha de pagamento competência novembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – Fica estabelecido, na vigência deste acordo, o pagamento de gratificação de titulação aos empregados ocupantes de emprego de nível superior na CET-RIO, que estejam em efetivo exercício e que já tenham ultrapassado o período de experiência, detentores de certificação em Pós-Graduação *Latu Sensu*, Mestrado e Doutorado, estritamente na área de atuação dos empregos ocupados na empresa, respectivamente nos percentuais de 18% (dezoito por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário de referência recebido.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput*, o certificado de Pós-Graduação, o Título de Mestre e o Grau de Doutor deverão ser compatíveis com o emprego ocupado e, para tanto, será elaborada relação dos cursos, que será revista a cada 12 (doze) meses pela CET-RIO.

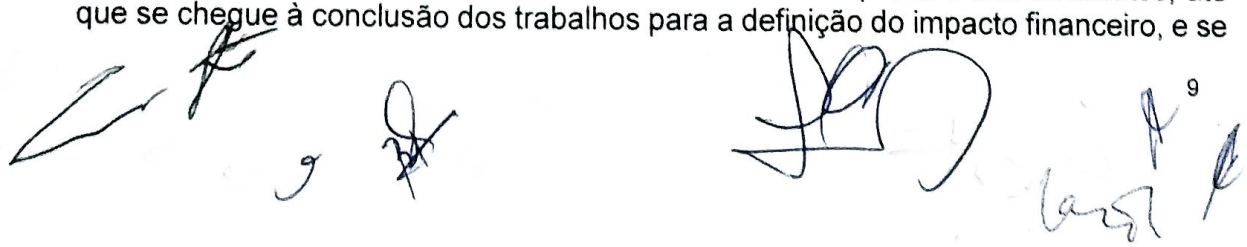
Parágrafo Segundo - Para receber o pagamento da gratificação prevista no *caput*, o empregado deverá encaminhar requerimento à Gerência de Recursos Humanos da empresa, acompanhado de certificado de conclusão da Pós-Graduação *Latu sensu*, com 360 horas, do documento que comprove ser detentor do Grau de Mestre e do documento que comprove ser detentor do Título de Doutor, sendo obrigatório que os cursos sejam definitivamente aprovados pelo MEC.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da gratificação prevista no *caput*, em nenhuma hipótese, será cumulativo, sendo que fará jus ao recebimento de, apenas, uma titulação, no percentual correspondente.

Parágrafo Quarto - Não fazem jus ao pagamento da gratificação prevista no *caput* os empregados detentores exclusivamente de emprego de confiança na CET-RIO, assim como os servidores de qualquer outro órgão e/ou outra entidade colocados à disposição da CET-RIO, por qualquer modalidade.

Parágrafo Quinto - Durante o período de experiência, o empregado não fará jus, em nenhuma hipótese, à gratificação prevista no *caput*.

Parágrafo Sexto – Gratificação por Escolaridade – A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro, e se



aceito pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, da gratificação por escolaridade dos empregados de cargos de nível médio, básico e elementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO - A CET-RIO concederá, no ano de 2023, setenta e cinco bolsas de estudo, incluindo o curso de telecomunicações, educação supletiva e ensino fundamental escolar, para uso de seus empregados ou dependentes destes, nesta data, já matriculados no Colégio Primeiro de Maio, que comprovarem aproveitamento para aprovação relativamente a cada período letivo, até o término do curso, com revisão periódica dos beneficiários, cujo valor já corrigido será de R\$557,59 (quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) a partir da data da assinatura desse Acordo.

Parágrafo Primeiro – O aluno beneficiário da Bolsa de Estudo que, por motivo de força maior, interromper o curso, deverá apresentar à CET-RIO justificativa que será analisada por Comissão Paritária composta por 2 (dois) representantes da empresa e 2 (dois) representantes do SINTERGIA e 2 (dois) representantes do SENGE, isentando ou não o aluno, ou seu responsável, de ressarcimento de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades do período letivo quitadas até a data do fechamento da matrícula, sendo adotado o mesmo procedimento no caso de exclusão/reprovação por faltas, sendo pactuado, desde já, a autorização de desconto pelo empregado ao empregador, em folha de pagamento, ficando o beneficiário impossibilitado de concorrer a nova bolsa, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da prolação da decisão paritária.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa destinará as bolsas de estudo que eventualmente não forem utilizadas no Colégio Primeiro de Maio na destinação prevista no *caput* a empregados que estiverem matriculados em cursos de Graduação, dentro dos seguintes critérios:

- a) as bolsas de estudo fornecidas pela empresa poderão ser utilizadas pelo seu valor global, no que tange aos cursos de Graduação, através da utilização da sobra do Colégio Primeiro de Maio, sendo que o teto do custeio individual é o valor da mensalidade do Colégio Primeiro de Maio;
- b) cada empregado somente será beneficiado com bolsa de estudo para um curso completo de Graduação, exceto se houver bolsas sobrando;
- c) qualquer curso de Graduação em que o empregado esteja matriculado poderá ser custeado, nos termos deste parágrafo;
- d) em caso de número superior de candidatos à bolsa, os critérios de desempate serão priorizados na seguinte ordem: nível salarial mais baixo; empregado que não tenha curso superior; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes e sorteio;
- e) será mantido o benefício para o empregado incluído na bolsa de estudos para o curso de Graduação, até final de seu curso, desde que seja cumprido o mesmo critério previsto para o Colégio Primeiro de Maio, conforme parte final do parágrafo primeiro desta cláusula;

- f) a prioridade da concessão de bolsas continua sendo o Colégio Primeiro de Maio, razão pela qual o empregado que, num ano e/ou período, vier a receber a bolsa de estudo para curso de Graduação não tem direito adquirido à renovação, caso haja demanda para bolsa no referido Colégio. Neste caso, o critério de exclusão a ser adotado será o seguinte: último (s) a ser (em) incluído (s) com maior nível salarial;
- g) o processo de seleção ocorrerá 2 (duas) vezes ao ano ou a qualquer tempo, em caso de não utilização do valor global disponível, mantendo-se os já beneficiários e, em caso de empate adotar-se-á os critérios indicados na alínea D;
- h) a Empresa encaminhará aos Sindicatos a relação dos trabalhadores beneficiados, com os respectivos valores, bem como a lista de espera em ordem de classificação, conforme os critérios constantes da alínea D, sempre que houver alterações;
- i) os casos omissos serão resolvidos nas reuniões de acompanhamento de acordo.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo, a empresa destinará as bolsas de estudo que eventualmente não forem utilizadas em cursos de Graduação, na destinação prevista no parágrafo anterior, a empregados que estiverem matriculados em curso de Pós-Graduação ou curso de Inglês, dentro dos mesmos critérios estabelecidos para a Graduação, no que couber, exceto quanto ao critério de desempate, para o qual será observado a seguinte ordem de prioridade: nível salarial mais baixo; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes; interesse da empresa e, por fim, sorteio.

Parágrafo Quarto – Permanecendo as sobras não utilizadas na forma do parágrafo anterior, estas serão destinadas aos filhos(as) e/ou enteados (as) até 24 anos que seja considerado dependente para efeitos de imposto de renda; esposa(o) ou companheira(o), nesta ordem, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos para a Graduação, Pós-Graduação e Curso de Inglês, no que couber, exceto quanto ao critério de desempate, para o qual será observado a seguinte ordem de prioridade: nível salarial mais baixo; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes; interesse da empresa e, por fim, sorteio.

Parágrafo Quinto – Inexistindo disponibilidade, o empregado ou demais beneficiados que já tenham sido contemplados com bolsa de graduação, pós-graduação ou curso de inglês, só poderão concorrer à nova bolsa após um ano do término do último curso.

Parágrafo Sexto - O reembolso das mensalidades escolares deverá ser feito mediante recibo de pagamento da mesma, mês a mês e, em hipótese alguma serão aceitos os recibos das mensalidades anteriores no mês de exercício e nem nos meses subsequentes.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, a signature on the right, and a small '11' with a signature to its right.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS DO COLÉGIO 1º. DE MAIO - Durante a vigência deste Acordo, a empresa aceitará como estagiários, em número de vagas a ser por ela fixado, os estudantes dos diversos cursos técnicos do Colégio 1º de Maio, mantido pelo SINTERGIA, respeitadas as exigências legais incidentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - Sem prejuízo da remuneração mensal, os funcionários estudantes que estiverem cursando ensinos fundamental, médio ou superior, bem como cursos de extensão de graduação ou de pós-graduação, serão liberados do seu horário normal de ingresso ou saída de trabalho, de forma a garantir seu comparecimento aos exames escolares, desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O horário de liberação, entre o início ou término da prova, deverá ser de, no mínimo, duas horas.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Acordo Coletivo, a empresa, salvo necessidade excepcional do serviço, não prorrogará a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo os empregados de confiança e aqueles envolvidos em operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSO DE TREINAMENTO - A CET-RIO se compromete a realizar ou promover periodicamente a participação de seus empregados em cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento.

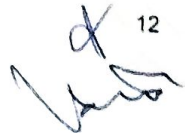
Parágrafo Primeiro - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO concorda em discutir com um representante dos sindicatos e um da associação de empregados a aplicação de 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária destinada para treinamento dos empregados.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a promover visitas tecnológicas e/ou acompanhamento de processos de trabalho, condicionadas à possibilidade financeira e orçamentária, a necessidade do serviço, sempre com prévia anuência da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - No período deste Acordo, a CET-RIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO - Na vigência deste Acordo, a empresa encaminhará ao Sindicato informação acerca de todos os acidentes de trabalho ocorridos, enviando cópia de cada CAT com maior brevidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA - A CET-RIO concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional,



correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que faria jus, se em exercício estivesse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO adiantará aos seus empregados as despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças profissionais e acidente do trabalho, por prescrição médica.

Parágrafo Único - Mediante apresentação de orçamento discriminado do custo dos medicamentos, os empregados poderão requerer a compra imediata do medicamento, sendo que 20% (vinte por cento) de seu custo será posteriormente abatido em seu imediato pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO-FUNERAL - Durante a vigência deste Acordo, a CET-RIO compromete-se a manter seguro-auxílio funeral, com empresa do ramo e cuja cobertura incluirá as despesas comprovadas até o valor de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais) por empregado, em caso de morte deste ou de seu dependente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE - Na vigência deste acordo, a CET-RIO manterá plano de Assistência Médica aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados aposentados poderão aderir ao plano de assistência médica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do afastamento, conforme projeto básico do atual contrato, porém, arcarão integralmente com as contribuições mensais que lhes couberem.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos empregados, para efeitos do *caput* desta cláusula, são: esposa(o) ou companheira(o); filho(a) e enteado(a) que seja considerado(a) dependentes para efeitos de imposto de renda, até 18 anos e/ou filho(a) e enteado(a) que sejam considerados dependentes para efeitos de imposto de renda, até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando faculdade; além de genitores (pai e mãe) que sejam considerados dependentes para efeitos de imposto de renda.

Parágrafo Terceiro: Somente os empregados do quadro efetivo de pessoal da CET-RIO, que foram admitidos até a data de 01/04/2011 poderão realizar inclusões de dependentes genitores (pai e mãe) no plano de saúde oferecido pela Companhia. Os empregados contratados após esta data, não poderão incluir genitores, na qualidade de dependentes dos empregados da CET-RIO.

Parágrafo Quarto: Os empregados pagarão, a título precário, o valor de R\$ 1,00 (um real), com a finalidade de implementar o plano de saúde próprio da CET-RIO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO COMPARTILHADO DOS DEPENDENTES - A partir da data da celebração deste acordo coletivo e até o término de sua vigência, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 458 da CLT fica pactuado custeio compartilhado entre empregado, para os respectivos dependentes, e empregador do plano de saúde básico em curso, nos seguintes termos:



<u>Remuneração</u>	<u>Percentual - Empregado</u>	<u>Percentual - CET-RIO</u>
Até R\$ 2.827,48	10%	90%
Até R\$ 3.118,54	50%	50%

- a) Considerar-se-á, para efeitos de remuneração, as seguintes parcelas: salário, triênio, anuênio e função gratificada;
- b) Os empregados que perceberem remuneração, conforme tabela acima, pagarão, mensalmente, o percentual correspondente ao valor da tabela vigente do plano de saúde contratado.
- c) Considerando o plano de saúde em curso, a CET-RIO custeará, mensalmente, a diferença percentual não custeada pelos empregados, com relação aos dependentes destes, conforme tabela acima, a partir da assinatura deste Acordo;
- d) O empregado beneficiado, desde já, autoriza a CET-RIO a descontar de sua remuneração o valor correspondente ao custeio do plano de saúde básico do dependente, cujo custeio é compartilhado;
- e) A CET-RIO somente se responsabiliza pelo custeio de que trata a tabela acima, nos seus limites, inexistindo, portanto, obrigação de a empresa custear tal benefício além do limite ora fixado;
- f) Se até o dia 31 de março de 2024, data de vigência do presente acordo, houver progressão ou promoção funcional alcançando o empregado nível salarial mais elevado, abrangido pela remuneração da tabela acima citada, será mantida a condição de beneficiário do custeio compartilhado de 2 (dois) dependentes até tal data, exclusivamente, sem direito a renovação;
- g) Os dependentes, para efeitos do custeio compartilhado, são: cônjuges; companheira (o); filho (a) até 18 anos e/ou filho (a) até 24 (vinte e quatro) anos desde que cursando faculdade; filho (a) inválido, assim considerado por laudo médico, de qualquer idade; além de enteados (as) e genitores (pai e mãe), que sejam considerados para efeitos de imposto de renda.
- h) Para o caso de genitores, dever-se-á observar o previsto no parágrafo terceiro, da cláusula trigésima sexta;
- i) Os empregados, cuja remuneração supere o valor constante na tabela acima, não possuem direito ao custeio ora pactuado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEPENDENTES - Considera-se dependente do(a) empregado(a) o(a) filho(a) menor de 21(vinte e um) anos; o(a) filho(a) inválido(a) de qualquer idade; menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua guarda e responsabilidade; cônjuge-mulher, pai, mãe e cônjuge-homem inválido que vivam às expensas do(a) empregado(a); companheira habilitada perante a Previdência Social e/ou declarado dependente para efeitos de Imposto de Renda.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único – A CET-RIO se compromete em manter a Comissão Paritária, criada em 13 de outubro de 2014, com representantes da Empresa e dos Sindicatos, até que se chegue à conclusão dos trabalhos para a definição do impacto financeiro, e se aceite pela CODESP, às condições de planejamento para implantação em acordo futuro, relativo à extensão do benefício de auxílio ao filho com necessidade especial aos demais dependentes, assim definidos no caput dessa cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA - A CET-RIO manterá seguro de vida para seus empregados, nos seguintes valores:

Morte Acidental	R\$ 63.000,00
Morte Natural	R\$ 31.500,00
Invalidez Permanente	R\$ 31.500,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE - A CET-RIO viabilizará o transporte aos trabalhadores nas prorrogações da jornada de trabalho, caso o término ocorra após as 22 (vinte e duas) horas, até o terminal rodoviário, ferroviário, barcas ou até o local de que o empregado possa deslocar-se com segurança para a sua residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – VALE TRANSPORTE - A CET-RIO concederá a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor, vale transporte, efetuando o desconto relativo à participação do empregado pelo seguinte critério:

Salário	Desconto %
Até R\$ 3.134,60	0,00%
de R\$ 3.164,61 A R\$ 3.516,21	1,00%
de R\$ 3.516,22 A R\$ 3.906,89	2,00%
de R\$ 3.906,90 A R\$ 4.340,99	3,00%
de R\$ 4.341,00 A R\$ 4.823,22	4,00%
de R\$ 4.823,33 A R\$ 5.206,16	5,00%
de R\$ 5.206,17 em diante	6,00%

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes desta planilha vigorarão a partir da vigência deste acordo, conforme Anexo Único.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá vale transporte nos plantões ou nos casos de horas extras que não sejam de execução de jornada extraordinária de continuidade da jornada normal.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa, de acordo com solicitação dos empregados, concederá vale transporte para utilização do metrô, respeitando, conforme decisão do Secretário Municipal de Transportes, o bilhete único entre outros instrumentos de mesma natureza, desde que observado o deslocamento do empregado, a partir de sua declaração em formulário próprio da GRH.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS – Na vigência deste Acordo, a CET-RIO abonará, a cada 03 (três) meses, 1 (uma) falta do

empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na empresa, para tratar de assunto particular, em data previamente marcada, segundo critério da empresa, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre.

Parágrafo Primeiro – Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo – Os dias abonados poderão ser utilizados nos dias úteis anteriores e seguintes ao gozo do período de férias, não havendo possibilidade de cumulação de tal abono em férias não gozadas.

Parágrafo terceiro – O abono de férias é válido dentro do período de um ano, a contar do último dia de férias gozada pelo empregado, até o primeiro dia de férias do ano seguinte. Os dias não utilizados neste período não poderão, de forma alguma, ser utilizados no período subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL, ANO NOVO, NATAL E PASCOA - Na vigência deste acordo, o empregado que trabalhar no sábado, domingo ou segunda-feira ou terça-feira de Carnaval, no sábado posterior ao Carnaval; na sexta-feira, sábado e domingo da Semana Santa, bem como na véspera e no dia de Natal, ou seja, 24 e 25 de dezembro, desde que tenham sido programados trabalhos nestas datas, terá direito a 1 (um) dia de folga, que será concedida mediante prévia anuência da chefia imediata

Parágrafo Primeiro - Na vigência deste Acordo, o empregado que trabalhar no dia 31 de dezembro ou 1º de janeiro, terá direito a 1 (um) dia de folga, que será concedida mediante prévia anuência da Chefia imediata.

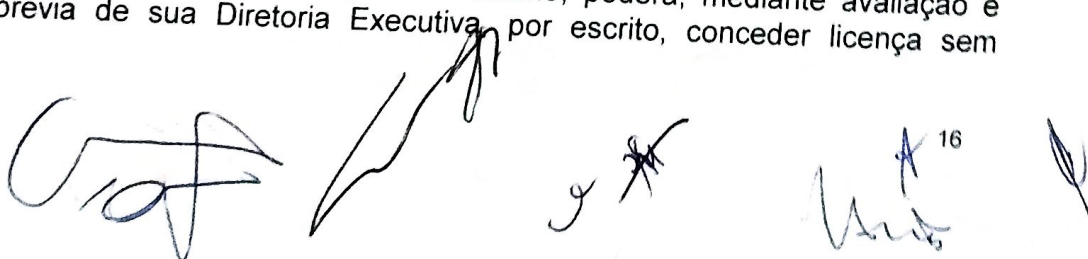
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- LICENÇA ADOÇÃO – Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, observados os termos do artigo 392-A da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.421, de 15.04.02, notadamente quanto aos prazos ali fixados.

Parágrafo Único – O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA LUTO – Na vigência deste Acordo, serão concedidos aos empregados da CETRIO, sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração, 5 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, que viva sob sua dependência.

Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionada a entrega na GRH da CET-Rio da Certidão de Óbito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LICENÇA SEM VENCIMENTOS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO, a seu critério, poderá, mediante avaliação e anuência prévia de sua Diretoria Executiva, por escrito, conceder licença sem



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 16 next to them.

vencimentos, pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais até 1 (um) ano, a empregado que tenha mais de 2 (dois) anos na empresa.

Parágrafo Primeiro - O requerimento original, bem como a renovação da licença, deverá ser dirigido, pelo empregado, à Diretoria de Administração e Finanças, sempre por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE - A CET-RIO concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos e licença paternidade de 8 (oito) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA FAMÍLIA - Na vigência deste acordo, o empregado poderá solicitar à Gerência de Recursos Humanos a concessão de um período de 15 (quinze) dias anuais, não cumulativos, sem prejuízo salarial, para cuidar de genitor, cônjuge, companheiro(a), filhos ou enteados, em caso de enfermidade destes. Para uma possível concessão do benefício, o empregado deverá apresentar carta de solicitação e documentos que comprovem enfermidade e a relação de parentesco, com o "nada a opor" da chefia e autorização do Diretor da área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO SESI - CESTA BÁSICA - A CET-RIO fará gestões junto ao Sesi visando formalizar convênio para fornecimento de cesta básica a seus empregados que o desejarem, descontando o valor respectivo no salário do mês subsequente ao do fornecimento.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* será objeto de regulamentação pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LEITE - A CET-RIO fornecerá leite aos pintores e demais empregados que lidem com tintas e vernizes e aos operadores de máquina fotocópia, de acordo com as normas de medicina do trabalho, na seguinte quantidade:

- 7 (sete) latas ou pacotes de leite por mês;
- 3 (três) latas ou pacotes de leite para o mês com 20 (vinte) dias de férias;
- 0 (zero) latas ou pacotes de leite para 30 (trinta) dias de férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME - A empresa fornecerá quatro mudas de uniforme aos seus empregados das áreas operacional e de manutenção.

Parágrafo Único: Será permitido nas operações de verão o uso do uniforme de verão padronizado completo. Entende-se por Uniforme de Verão Padronizado Completo a vestimenta composta por bermuda padrão, camisa pólo padrão e colete da Companhia, excluindo-se o uso de sandálias e chinelos.

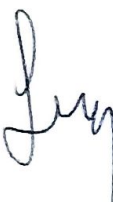
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A CET-RIO pagará, em 2024 (ano-base 2023), desde que cumpridas as metas de desempenho fixadas no Contrato de Gestão SMFP 109/2023 (acordo de resultados) celebrado entre a empresa e o Município, e observados os termos do Decreto 50.354/2022 e demais regulamentos municipais e empresariais pertinentes, participação nos resultados.

Parágrafo Primeiro: Caso as metas previstas sejam atingidas, a CET-RIO se compromete a distribuir a título de parcela variável usando como base a avaliação de desempenho (instrumento de avaliação do PCCS) realizada em 2023, da seguinte forma:

- o empregado avaliado com o grau E (excelente), receberá, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa;
- o empregado avaliado com o grau MB (muito bom), receberá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa;
- o empregado avaliado com o grau B (bom), receberá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa;
- o empregado avaliado com o grau R (regular), receberá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor que recebeu a título de parcela fixa;

Parágrafo Segundo – A CET-RIO compromete-se a divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho realizada em 2023 até o dia 30 de março de 2024, cuja listagem ficará à disposição dos funcionários na Gerência de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A Companhia manterá um representante eleito pelo conjunto de seus empregados em seu Conselho de Administração.

 **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO COM O INSS** - Na vigência desse Acordo, a CET-RIO se compromete a firmar convênio com a previdência social para implementar procedimento relativo ao pagamento de salário benefício, desde que a empresa preencha os requisitos exigidos pelo INSS e este não se oponha a tal celebração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONCURSO PÚBLICO - A CET-RIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público específico para a Companhia, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CARGOS GERENCIAIS - Durante a vigência do presente Acordo, a CET-RIO se compromete a preencher os cargos gerenciais, vagos ou que vierem a ser criados, preferencialmente com técnicos oriundos de seu próprio quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESVIO DE FUNÇÃO - A CET-RIO se compromete a adotar as providências necessárias a eliminar e coibir os casos de desvio de função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS - Os empregados da CET-RIO elegerão delegados sindicais na base de 01 (um)

representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração superior a 50 (cinquenta) empregados, que terão mandato coincidente com o mandato da Diretoria dos Sindicatos, os quais só poderão ser demitidos por justa causa.

Parágrafo Único - Na vigência deste acordo, a empresa liberará os Delegados Sindicais por até 3 (três) dias ao mês para tratar de assuntos de interesse da categoria, pedido este que deverá ser fundamentado por ofício do Sindicato dirigido à Diretoria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 48 horas. Caso não sejam utilizados estes três dias no mês, não haverá possibilidade de acumulação destes dias para futura utilização.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA DE EMPREGADO DIRETOR DOS SINDICATOS - Na vigência deste acordo, mediante requerimento do interessado, a empresa liberará até dois empregados diretores eleitos de ambos os Sindicatos, sem qualquer ônus financeiro para a CET-RIO, nos termos do § 2º. do art. 543, c/c art. 522, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS - AECET - Em até três dias a cada mês, serão liberados os diretores eleitos da AECET para comparecerem a compromissos, desde que seja previamente apresentada à aprovação da chefia direta a demanda de programação da AECET e desde que não haja prejuízo às atividades do setor da Empresa, do qual o empregado está lotado.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência da situação descrita na cláusula anterior, será estendido ao empregado eleito diretor do Sindicato a liberação prevista no *caput*.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO - A CET-RIO se compromete a permitir ao representante do Sindicato acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, durante 1 (uma) hora a cada 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) minutos antes do início do expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos depois do início do expediente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de todas as comunicações oficiais expedidas pelo Sindicato, em seus quadros de avisos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO E DESPEDIDA - Em caso de punição e/ou despedida será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da punição e/ou demissão.

Parágrafo Único - Revisão - O empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da sua punição e/ou demissão, mediante requerimento escrito, que será analisado em conjunto com um representante do Sindicato que o represente indicado para este fim.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO – A empresa não fará distinção salarial em decorrência de sexo, cor, opção sexual, etnia ou ideologia do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - A CET-RIO fornecerá equipamentos de proteção aos seus empregados da área operacional, com qualidade compatível com as normas técnicas legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa, nos níveis mínimo, médio e máximo, de acordo com a atividade exercida pelo empregado, caracterizada mediante perícia.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES – Na vigência deste Acordo, após laudo fornecido pelo serviço médico da empresa, a CETRIO se compromete a promover remanejamento de empregadas, no período de gestação, desde que a função desempenhada esteja sendo prejudicial à sua saúde, respeitados os aspectos legais, sendo vedado o desvio de função.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMBATE AO STRESS – Na vigência deste acordo, a empresa se compromete a empreender estudos para verificação da viabilidade de implantação de programa de combate ao stress no trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – Até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo, a empresa realizará, com a participação dos Sindicatos, levantamento das condições de higiene, conforto e segurança nos locais de trabalho, condições de saúde ocupacional, e perícia de insalubridade e periculosidade, comprometendo-se a promover as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CIPA - A CET-RIO enviará ao Sindicato cópias das atas das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL - Em caso de reclamação de algum empregado envolvendo assédio moral, a empresa concorda em dar ciência de tal fato ao Sindicato correspondente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA – A empresa se compromete a iniciar elaboração de estudo com vistas à contratação de assistência jurídica para os empregados que dela necessitem por força do desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CET-RIO descontará em folha de pagamento de cada empregado associado ao SINTERGIA o valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do nível ocupado por cada empregado na tabela salarial ou ao valor do salário correspondente ao emprego de confiança unicamente ocupado, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês de competência seguinte

à implantação da tabela salarial, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – Os empregados representados pelo SINTERGIA, mas a ele não associados, deverão manifestar, por escrito, autorização ao aludido desconto, junto à GRH, conforme orientação que deverá ser emanada através de Circular interna, para dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo Segundo – Caso a Empresa seja condenada a devolver o desconto efetuado da contribuição de que trata a presente cláusula, em decisão transitada em julgado, o Sindicato se compromete a reembolsá-la pelos valores efetivamente cobrados, inclusive das despesas processuais porventura exigidas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
SENGE - A contribuição assistencial devida ao SENGE-RJ terá valor fixo correspondente a 3% do salário mínimo profissional da categoria (SMP) para a jornada diária de 6 horas, que corresponde a R\$ 254,16.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CET-Rio informar ao SENGE-RJ, a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa para que o sindicato possa comunicar-se diretamente com sua base e emitir boletos relativos à contribuição de que trata a presente cláusula. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo, cpf, formação acadêmica e data de admissão na empresa.

Parágrafo Segundo – O SENGE-RJ encaminhará correspondência eletrônica individual aos profissionais por ele representados, cadastrados no seu sistema de informações, com opção de pagamento imediato da contribuição, boleto, em parcela única, ou por meio de cartão de crédito, neste último caso com possibilidade de parcelamento em até 3 vezes.

Parágrafo Terceiro – Os profissionais que não optarem pelo pagamento da Contribuição Assistencial, conforme sistemática descrita no parágrafo segundo desta cláusula, sofrerão desconto do valor previsto no caput, em folha de pagamento e em parcela única, desde que autorizem, expressamente tal desconto através de formulário próprio fornecido pelo sindicato.

Parágrafo Quarto – Serão excluídos do desconto em folha de pagamento a ser efetuado pela empresa, descrito no parágrafo terceiro desta cláusula, os profissionais que optarem pelo pagamento da contribuição via boleto ou cartão de crédito e sócios rigorosamente em dia com suas obrigações sociais com o SENGE-RJ.

Parágrafo Quinto – O desconto previsto no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá ser efetuado, por parte da empresa, no segundo mês subsequente à assinatura deste ACT, devendo a empresa repassar ao sindicato através de pagamento de boleto bancário a ser emitido pelo SENGE-RJ, juntamente com a lista e o respectivo termo de autorização de cada profissional que autorizou tal desconto.

Parágrafo Sexto – Caso a empresa seja condenada a devolver o desconto efetuado da contribuição do que trata a presente cláusula, em decisão transitada em julgado, o sindicato se compromete a reembolsá-la pelos valores efetivamente cobrados, inclusive das despesas processuais por ventura exigidas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – Promoção Vertical - A CET-RIO se compromete a manter a Comissão Paritária, composta com representantes da Empresa e dos Sindicatos, para discussão do impacto e cronograma para implantação da promoção vertical à luz do PCCS homologado, bem como para a revisão de eventuais distorções, visando à propositura de alteração corretora, a qual continuará se reunindo desde que foi publicada no Diário Oficial do Município, a Portaria Normativa de no. 07/2014, em 13 de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART. A CET-RIO efetuará o pagamento da ART de cargo e função, dos seus profissionais ligados ao Sistema CONFEA/CREA, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único – A CET-RIO se compromete a efetuar o pagamento das ART's, de Cargo ou Função, de seus profissionais de engenharia, indicando, para cada ART, o código 27 em favor do SENGE/RJ.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – CONVÊNIO COM CURSOS DE IDIOMAS – Na vigência deste Acordo, a empresa se compromete a buscar meios com vistas à celebração de convênio com cursos de idiomas para redução da mensalidade a ser custeada pelos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A CET-RIO se compromete a realizar reuniões mensais com os Sindicatos para acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e solver eventuais pendências.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – Na vigência deste Acordo, a empresa encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical, juntamente com relação nominal dos empregados que prévia e expressamente autorizaram o desconto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA - A CET-RIO, se deixar de cumprir quaisquer cláusulas do presente acordo, ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações assumidas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da empresa, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do inciso VIII, do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A multa nunca poderá ultrapassar o valor da obrigação principal (OJ 54 da SDI-I do TST e artigo 412 do Código Civil). E, mesmo que seja constatado

o descumprimento a mais de uma cláusula em determinado mês, o valor da multa não poderá exceder o valor total de um salário mensal.

CLÁUSULA OCTUAGÉSIMA – DIA DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO – A Empresa concorda em instituir o dia da Engenharia de Tráfego, durante o período da Semana Nacional de Trânsito – 18 a 25 de setembro, porém sem data definida e sem possibilidade de folga, a fim de que não implique em qualquer despesa, de qualquer ordem.

CLÁUSULA OCTUAGÉSIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As partes registram que, mesmo no período em que não vigorou ACT, a CET-RIO continuou concedendo os benefícios que haviam sido estipulados no ACT anterior, de modo que não houvesse prejuízo aos empregados.

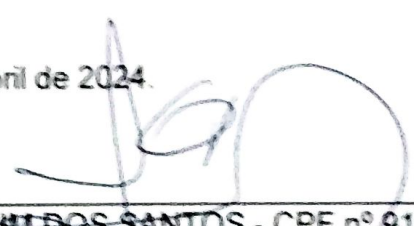
Parágrafo Único - Ficam suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OCTUAGÉSIMA SEGUNDA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 01/04/2023 a 31/03/2024 e a data-base da categoria em 1º de abril, ressaltando, todavia, que o reajuste salarial acordado no presente ACT incide na forma fixada na Cláusula Primeira, aplicando índice apurado até o mês ali referido.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.



JOAQUIM DINIS AMORIM DOS SANTOS - CPF nº 913.515.457-87
Presidente da CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego



ALINE FIGUEIRA DA SILVA - CPF nº 089.194.077-46
Diretora de Administração e Finanças da CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego

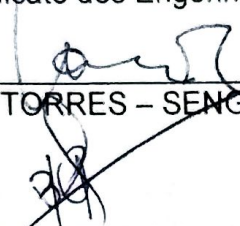


MAGNO DOS SANTOS FILHO, CPF nº 891.944.467-68

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA

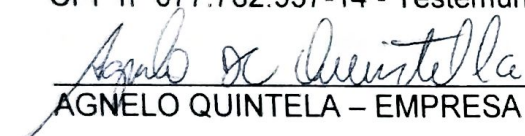
OLIMPIO ALVES DOS SANTOS - CPF nº 323.609.597-00

Diretor Presidente Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro

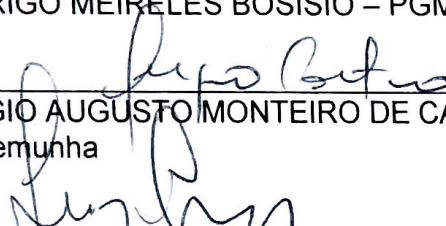

HENRIQUE MENDES TORRES – SENG – CPF 330.967.406-15 – Testemunha

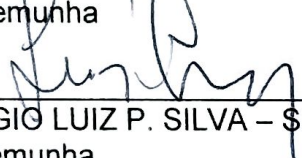
BIANCA DA COSTA RODRIGUES BERZAGHI

CPF nº 077.782.937-14 - Testemunha


AGNELO QUINTELA – EMPRESA – CPF no. 081.739.717-57 – Testemunha

RODRIGO MEIRELES BOSISIO – PGM – CPF: 703.192.207-76


SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO DE CASTRO – SINTERGIA CPF nº 312.982.497-91
Testemunha


SÉRGIO LUIZ P. SILVA – SINTERGIA - CPF nº 740.560.857-49
Testemunha


CARLOS FREDERICO GARCIA DE FREITAS – CPF Nº 012.959.447-40
Diretor/Testemunha

